



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 513

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreto, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 20% (Vinte por Cento), retroativo a 1º de Outubro de 1.991.

Artº 2º Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de Vencimentos e Salários com aproximação necessária a fim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Artº 4º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 ' de Outubro de 1.991.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
-Tesoureiro-